



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 9 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 39/2017**

**ALTERA REDAÇÃO DA TABELA 1 DO ANEXO II DO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2017.**

Art. 1º A tabela I do anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 39/2017, passa a conter a seguinte redação:

"Tabela I

Fixa Alíquotas de IPTU

Terrenos sem construção: 0,75.

Imóveis de uso Residencial: 0,15

Imóveis de uso Comercial e outros: 0,30"

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa buscar uma solução mais adequada à realidade econômica das famílias brasileiras, que também tiveram suas rendas afetadas com a crise, razão pela qual é preciso pesar essa circunstância na modulação da redução das alíquotas. No caso dos terrenos sem construção ou sem benfeitorias a não alteração da alíquota proposta pelo executivo se dá atendendo aos princípios constantes no Estatuto da Cidade, notadamente função social do imóvel, e o que se vê em Itajaí é que a maioria destes terrenos tem assim permanecido para fins de exploração do mercado imobiliário.

Por fim, analisando as disposições do Regimento Interno desta Casa, nada obsta a apresentação de emendas em projetos de lei em regime de urgência, haja vista que embora pautado, não se iniciou a discussão do mesmo.

**SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**FABRÍCIO MARINHO**  
**VEREADOR - PPS**